

**DIVERGÊNCIAS FILOLOGICAS ENTRE AS POLÍTICAS  
PÚBLICAS E A REALIDADE NO PROCESSO  
EDUCACIONAL, NA EDUCAÇÃO ESPECIAL  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Denise de Almeida Ostler (UNILUS)*  
[de.scorpion@hotmail.com](mailto:de.scorpion@hotmail.com)

Quanto ao atendimento do alunado surdo na rede regular de ensino no que tange ao Capítulo IV do DECRETO Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 da LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002, "DO USO E DA DIFUSÃO DAS LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO", em seu inciso III, alíneas b, c e d e inciso IV e V. Prover as escolas com: b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa; c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos; IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização; V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos. Bem como em seu CAPÍTULO VI "DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA" em seu Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de: I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa. Nota-se, entretanto que entre o "ideal" e o "real"

há um longo e árduo caminho a se percorrer quando nos defrontamos com problemas até de ordem judicial pela falta de profissionais, que conforme garante a legislação, não são encontrados na rede regular de ensino do Estado de São Paulo para atender a demanda do alunado surdo. Desta forma, podemos observar um grande prejuízo não somente para a língua quanto para o processo educacional, quando é citado na presente Lei: "DA GARANTIA", "DO DIREITO" "A PRESENÇA DE TRADUTORES E INTERPRETES DE LIBRAS".